



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº284/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE  
ITAITUBA E A EMPRESA FUTURA  
HOSPITALAR DISTRIBUIDORA E  
LOGISTICA EIRELI-ME , NA FORMA  
ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (armários, projetor multimídia, computador, televisor e equipamentos hospitalares)**”, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.291.166/0001-20, sediado na Travessa Sagrado Coração de Jesus, s/n, Térreo, CEP: 68.182-201, Bairro Boa Esperança, Itaituba, Estado do Pará, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr<sup>a</sup>*. Secretária Municipal de Saúde **CLEOCI PORTELA DE AGUIAR**, portadora do RG: 2379251 SSP/PA e CPF: 323.749.412- 72, residente e domiciliada à Trav. 15 de Agosto nº 360 Altos, Apto B1, Bairro Centro, Itaituba/PA neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FUTURA HOSPITALAR DISTRIBUIDORA E LOGISTICA EIRELI-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº **21.012.064/0001-82**, com sede na Rua Paranapuã, Quadra 18, Lote 01<sup>a</sup>, Bairro Parque Iracema, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, representada pelo Sr. Danilo Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4783698 2<sup>a</sup> via SSP-GO e CPF nº 017.751.521-03, neste ato denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 0013/2016, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto da presente licitação consiste na “**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (armários, projetor multimídia, computador, televisor e equipamentos hospitalares)**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº. 0013/2016, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 12/07/2016.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os Equipamentos e materiais acima especificados serão fornecidos, de acordo com a solicitação emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela **CONTRATANTE**, a qual especificarão quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

**3.1.1.** A entrega dos Equipamentos e materiais objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 15 (quinze) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à **CONTRATADA** da Ordem de Compra expedida pela Secretaria de Saúde. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria.

**3.2.** No caso de entrega de equipamentos e materiais danificados, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca dos mesmos sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar de



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



outros fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	Nome do Equipamento	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Armário	2	450,00	900,00
	<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
	DIMENSÕES MIN./ MAT. CONFECCÃO	1,80 X 0,75 M/ AÇO		
2	Projeter Multimídia (Datashow)	1	2.100,00	2.100,00
	<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
	TECNOLOGIA	LCD		
	RESOLUÇÃO	MÍNIMA NATIVA DE 1024 X 768		
	ENTRADA	DE VGA A FULL HD		
LUMINOSIDADE	MÍNIMO DE 2500 LÚMENS			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	CONECTIVIDADE	ENTRADA/SAÍDA RGB 15 PINOS E HDMI		
	GARANTIA	MÍNIMA DE 12 MESES		
	Computador (Desktop-Básico)	1	2.000,00	2.000,00
	<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
	PROCESSADOR	NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ou AMD A10		
	MEMÓRIA RAM	4GB, DDR3, 1600 MHz		
	DISCO RÍGIDO	MÍNIMO DE 500 GB		
	TIPO DE MONITOR	18,5" (1366 X 768)		
3	MOUSE	USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO)		
	FONTE	COMPATÍVEL COM O ITEM		
	SISTEMA OPERACIONAL	WINDOWS 7 PRO (64 BITS)		
	GARANTIA	MÍNIMA DE 12 MESES		
	TECLADO	USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO)		
	INTERFACES DE REDE	10/100/1000 e WIFI		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	INTERFACES DE VÍDEO	INTEGRADA		
	UNIDADE DE DISCO ÓTICO	CD/DVD ROM		
	Televisor	1	2.000,00	2.000,00
4	<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
	TIPO	LCD		
	TAMANHO DA TELA	MÍNIMO DE 42"		
	CONVERSOR DIGITAL	POSSUI		
	ENTRADA	HDMI		
	PORTAS	USB		
	FULL HD	SIM		
		DEA - Desfibrilador Externo Automático	1	6.000,00
5	<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
	ACESSÓRIO(S)	2 ELETRODOS		
	BATERIA	MÍNIMO DE 50 CHOQUES		
	TELA DE ECG	POSSUI		



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



6	Balança Antropométrica Adulto	2	1.100,00	2.200,00
	<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
	MODO DE OPERAÇÃO	DIGITAL		
7	Detector Fetal	2	900,00	1.800,00
	<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
	TIPO	DE MESA		
	TECNOLOGIA	DIGITAL		
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>17.000,00</b>

**4.1.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produtos danificados ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca do produto sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar com fornecedores, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato terá a duração até 31/12/2016, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

**10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO**

**4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento dos Equipamentos e materiais objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos equipamentos e materiais objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Secretaria.
- g) Os Equipamentos fornecido pela Contratada deverá ter garantia de no mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento, sendo sem ônus adicional para a contratante;
- g.1) A validade deverá ser entendida de acordo com as normas técnicas específicas do fabricante e legislação vigente, através da respectiva orientação do fabricante, com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- h) Colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade.
- i) Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos equipamentos, que será no prazo de 05 (cinco) dias, contados a parti da solicitação efetuada.
- j) Instalar todos os equipamentos conforme a NBR-13534, Esta Norma especifica as condições exigíveis às instalações elétricas de estabelecimentos assistenciais de saúde, a fim de garantir a segurança de pessoas (em particular de pacientes).
- k) Prestar Serviços de Assessoria Científica e Assistência Técnica com precisão, eficiência e transparência cumprindo fielmente e com eficiência todos os seus compromissos e prazos determinados, atendendo satisfatoriamente a qualidade dos produtos, e ainda prestará Assistência Técnica e Assessoria Científica Local durante 24 horas ininterruptas;
- l) Deve possuir uma equipe Composta por:
- l.1) Quadro de funcionários em equipe de pelo menos 02 (dois) funcionários para Assistência Técnica e de pelo menos 02 (dois) Assessores Científicos com experiência comprovada pelo fabricante da marca oferecida e contrato de trabalho em registro junto ao CREA/PA; além de certificado de treinamento emitido pelo fabricante do equipamento oferecido;
- l.2) Deve apresentar o plano de logística em atendimento ao chamado de manutenção corretiva que deve ser disponibilizado para cobrir a necessidade durante as 24 horas ininterruptas



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditória e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaituba-PA, 15 de Julho de 2016.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLEOCI PORTELA DE AGUIAR  
CONTRATANTE**

---

**FUTURA HOSPITALAR  
DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA  
EIRELI-ME  
Danilo Barbosa da Silva  
Representante legal**